



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 n.º 16/2024.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DOS ATIVOS DO DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.181.242/0006-04, sediada na Av. 136, 761 - Sala B-53, Bairro Setor Sul - Goiânia/GO, CEP 74.093-250, fones (61)3024-8460/(61)99823-7362, e-mail: licitacoes@compwire.com.br, neste ato, representada pelo senhor **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.196.699-90 e portador da Cédula de Identidade de n.º 6.382.540.9 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª SISDOC n.º 2.789/2023, **Proad TRT6 n.º 10.188/2024** (Ata de Registro de Preço - Participação) e **Proad TRT6 n.º 11.429/2024** (Acompanhamento) resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e n.º 7.174/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n.º 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico n.º 64/2023", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico *on-site* e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico/SRP n.º 64/2023" (ambos disponibilizados no site do TRT da 18ª Região), que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo n.º 2789/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e n.º 7.174/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n.º 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 64/2023, do tipo “menor preço por grupo/item”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O servidor Igor Marcel Leal de Moraes, atuará como gestor deste contrato e o servidor Cleunio Bezerra de França Filho, como seu substituto eventual (*e-mails*: igor.morais@trt6.jus.br e cleunio.franca@trt6.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, cumprindo as determinações contidas no art. 85, §2º, do ATO TRT6-GP n.º 655/2023.

Parágrafo único. A fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** está prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e encontra-se detalhada no ANEXO V, do mesmo instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço unitário e total para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRT18 - PREGÃO Nº 64/2023				
Item	Descrição	Qt (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C=AxB)
<b>GRUPO 1 - VIGÊNCIA 3 ANOS</b>				
<b>01 - REDE LAN I - CATSER 27740</b>				
04	SWITCH - HUAWEI S12704 - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	3	R\$ 12.358,07	R\$ 37.074,21
05	MÓDULO DE 48 PORTAS 10/100/1000 - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	6	R\$ 2.743,16	R\$ 16.458,96
07	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X2S SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	6	R\$ 7.546,86	R\$ 45.281,16
<b>TOTAL</b>				R\$ 98.814,33

§ 1º O valor total da presente contratação é de **R\$98.814,33 (noventa e oito mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**.

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de:

I - 30 (trinta) meses para os itens 1 e 2, e Grupo 6, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE**, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

II – Para os Grupos 1 a 5 e itens 11, 51, 52 e 53, a vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União:

II. a) O período de execução contratual iniciar-se-á imediatamente após a expiração do suporte atual do fabricante do equipamento.

II. b) O encerramento da vigência ocorrerá ao final do período de execução de 3 (três) anos ou na data de EOS (End of Support) dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.

II. c) Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuírem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Para os itens 1, 2 e Grupo 6, os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (16/11/2023), de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§2º Para os Grupos 1 a 5 e item 11, cujos pagamentos são anuais, considerando a opção do **CONTRATANTE** de realizar o pagamento de um, dois ou três anos ou ainda em parcela única se houver previsão orçamentária, conforme dispõe o item 5.14, do Termo de Referência, o reajuste será feito da seguinte forma:

<b>PAGAMENTO PARA</b>	<b>QUANTIDADE DE REAJUSTES NO CONTRATO</b>	<b>REAJUSTES</b>
1 ano	2	Reajustes para segundo e terceiros anos
2 anos	1	Reajuste para o terceiro ano
3 anos	0	Não há reajuste

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

As disposições constantes da Resolução n.º 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, não abrangem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 7 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

§ 1º Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 2º A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026, Natureza da Despesa 3390.40.12, para o presente exercício, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Recife-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**VISTO.**

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6